



Decreto Nº 6.939

DE 11 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a Gratificação de Encargos Especiais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Encargos Especiais, prevista no inciso IV do art. 199 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, será devida, por indicação dos Secretários Municipais, aos servidores que, pela natureza das atribuições e modo de exercê-las, ultrapassem a atividade rotineira, sendo condições indispensáveis a percepção a dedicação integral e exclusiva ao serviço público.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, exclusivamente, aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Gratificação de Encargos Especiais, por proposta do dirigente do órgão, poderá ser concedida aos servidores municipais até o limite de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico atribuições à 1ª categoria funcional a que pertence o beneficiário.

Art. 3º Aos servidores comissionados da Administração Direta do Município a Gratificação de Encargos Especiais será atribuída, por proposta dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo e da representação, ocupado pelo beneficiário.

Art. 4º Os Secretários Municipais e seus Chefes de Gabinete, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral e o Subprocurador Geral não estão sujeitos aos limites estabelecidos no art. 2º e terão o valor de suas gratificações fixadas em ato do Prefeito.

Art. 5º O total da folha mensal de Gratificação de Encargos Especiais não poderá ultrapassar a 1,5% (um e meio por cento) do total da folha de pagamento dos funcionários.



Art. 6º As folhas de pagamento da Gratificação de Encargos Especiais serão elaboradas pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral e encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, obedecidos os limites definidos neste Decreto.

Art. 7º Ficam canceladas, a partir de 1º de outubro próximo, todas as Gratificações de Encargos Especiais concedidas, atualmente em vigor.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1987.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1987 - 423º de Fundação da Cidade

ROBERTO SATURNINO BRAGA, Jó Antônio de Rezende, Aloísio Teixeira, Antônio Carlos Flores de Moraes, José Frejat, Luiz Edmundo H.B. da Costa Leite, Moacyr de Góes, Raymundo Sérgio de Almeida Andréa, José Eberienos Assad, Antônio Pedro Borges de Oliveira, Sérgio Cabral Santos, Flávio de Oliveira Ferreira José Augusto Assumpção Brito, Miguel Antônio Bahury Júnior.

D.O. RIO de 14.09.1987

Retif. em 16.09.1987

Republ. em 30.10.1987